



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**

INSTRUÇÃO NORMATIVA PRAEC N° 04, DE 18 DE MAIO DE 2020.

Regula a Portaria Praec nº 21, de 18 de Maio de 2020, que dispõe sobre a realização de avaliação socioeconômica de forma remota para identificação de discentes de graduação e pós-graduação em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 1º. A Avaliação Socioeconômica será realizada remotamente, enquanto perdurarem as atividades remotas na UFLA;

Art. 2º. O envio de documentos será feito por meio do e-mail institucional do estudante para o e-mail da PRAEC (praec@ufla.br)

§ 1º. O discente deverá realizar o preenchimento do questionário socioeconômico, conforme instruções presentes no site <https://praec.ufla.br/programas-sociais/formularios/>.

§ 2º. O discente deverá providenciar a relação de documentos em formato digital, prevista no site <https://praec.ufla.br/programas-sociais/modelos-de-documentos/>.

§ 3º. A solicitação deverá ser feita para o endereço de email da PRAEC (praec@ufla.br) com o assunto do e-mail sendo "Solicitação de Avaliação Socioeconômica - <matrícula e nome do discente>", anexando os documentos em formato PDF, JPEG ou PNG.

Art. 2º. A secretaria da PRAEC realizará uma conferência preliminar dos arquivos enviados em anexo ao e-mail.

§ 1º. Caso verifique a ausência de algum documento, a secretaria comunicará ao solicitante por e-mail para que providencie o envio dos documentos faltantes.

§ 2º. Caso os documentos estejam conforme relação, a secretaria fará a abertura de processo de avaliação socioeconômica no SIPAC e responderá ao e-mail do estudante confirmando o recebimento dos documentos e informando o número do processo para acompanhamento via SIPAC, além de informar a data e horário do atendimento remoto a ser feito pela Assistente Social.

Art. 3º. As assistentes sociais prosseguirão com a análise do processo e realizarão despacho no SIPAC informando sobre o deferimento ou indeferimento da

solicitação do (a) discente no prazo de 15 (quinze dias), a contar a data de realização do atendimento remoto;

§ 1º. As assistentes sociais realizarão entrevista social à distância com o (a) discente, considerando as suas condições de acesso tecnológico e digital, por meio online/videoconferência, guardados os procedimentos éticos pertinentes, mediante comunicação prévia ao discente de, no mínimo, 2 dias úteis.

§ 2º. Caso o discente não possua condições de realizar a entrevista remota, deverá encaminhar juntamente com os documentos uma justificativa e nesse caso será realizada a análise dos documentos enviados.

§ 3º Caso o pedido seja indeferido por documentação pendente, o (a) discente deverá enviar os documentos faltosos no prazo de 30 dias para o e-mail da PRAEC, a contar da data do despacho (ordinatório) indicando o referido indeferimento.

§ 4º. Após o encaminhamento da documentação faltosa, a secretaria anexará ao processo e a assistente social realizará o despacho conclusivo do processo, sendo que em caso de deferimento, o (a) discente passará a ter acesso imediato à assistência estudantil e poderá requerer os auxílios/programas disponíveis.

Art. 3º. Em caso de indeferimento por não fazer jus aos critérios estabelecidos na Resolução CEPE 221, de 25 de setembro de 2017, e/ou por não concordar com o resultado da avaliação socioeconômica, o (a) discente poderá interpor recurso, mediante o encaminhamento do formulário disponível no site da PRAEC (<https://praec.ufla.br/programas-sociais/formularios/>) para o email da PRAEC (praec@ufla.br), em 05 (cinco) dias, a contar da divulgação do resultado da avaliação socioeconômica no SIPAC.

Parágrafo único. O resultado do recurso será disponibilizado no SIPAC.

Art. 4º. Após o retorno das atividades presenciais na UFLA, o (a) discente deverá comparecer na PRAEC para proceder à assinatura do termo de ciência.

Parágrafo único Caso o estudante não compareça no prazo de 10 (dez) dias após o retorno das atividades acadêmicas presenciais, sua situação de processo será revertida para documentação pendente.

Art. 5º. As disposições de que trata esta Instrução Normativa entram em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Os casos omissos serão resolvidos pela PRAEC.

ANA PAULA PIOVESAN MELCHIORI
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis e Comunitários